LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente Documento foi devidamente Publicado no Diário Oficial do Município em 23/08/23
Ass:

Altera a Lei Municipal nº 2.606/2006, Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao artigo 42, da Lei nº 2.606, de 26 de setembro de 2006, com os seguintes dizeres:

"Art. 42 (...)

§3º. Os diretores das unidades escolares receberão gratificação correspondente a 50% do valor constante da tabela do "Anexo X" desta Lei para profissional de educação, 40 horas, de acordo com enquadramento de cada servidor, qual seja o seu Nível (PE – I ESPECIAL, PE-I, PE-II, PE-III e PE – IV) e Letra (A até J).

§4º. Os professores lotados na Secretaria de Educação receberão complementação remuneratória, correspondente a 50% do valor constante da tabela do "Anexo X" desta Lei para profissional de educação, carga horária 40 horas, de acordo com enquadramento de cada servidor, qual seja o seu Nível (PE – I ESPECIAL, PE-I, PE-II, PE-III e PE – IV) e Letra (A até J), se ocupantes de função de confiança, de chefia ou coordenação. "

Art. 2º. O art. 76, da Lei nº 2.606 de 26 de setembro de 2006, será acrescido do §4º, conforme segue:

"Art. 76 (...)

§4º. Em caráter excepcional, conforme a necessidade da administração pública, para fins de adequar a grade de aulas da Unidade Escolar, os Profissionais da Educação, poderão ser modulados pela Secretaria Municipal de Educação, com a quantidade de aulas superior a carga horária determinada na Tabela Salarial do Anexo X desta Lei. Hipótese em que receberão complementação salarial proporcional à jornada cumprida".

Art. 3º A redação do art. 86, *caput,* da Lei nº 2.606 de 26 de setembro de 2006, passará a ser:

> *"Art. 86. A Secretaria Municipal de Educação adotará segundo a sua conveniência e legislação pertinente, para àqueles que lhes prestam serviços, uma jornada de trabalho com 20, 30, 40 ou 60 (vinte, trinta, quarenta ou sessenta) horas semanais nas unidades escolares e nos níveis administrativos, com vencimento correspondente a respectiva jornada.*

Art. 4º. Fica acrescido ao artigo 86, da Lei nº 2.606, de 26 de setembro de 2006, o §3º com a redação abaixo:

> *"Art. 86 (...)*
>
> *§3º Haverá substituição, em caráter excepcional, de forma esporádica e extraordinária, nos casos de afastamentos legais dos servidores do magistério. As substituições, que ocorrerão conforme a discricionariedade do Secretário Municipal de Educação, obedecerão aos seguintes critérios:*
>
> *a) Ser professor regente com carga horária de 30 horas semanais,*
>
> *b) Será dada preferência para o substituto que seja lotado na própria Unidade de Ensino;*
>
> *c) As substituições deverão ser solicitadas pelo Gestor, através de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Educação. Podendo ser realizada de ofício pela SME.*
>
> *d) As substituições deverão ter anuência do Secretário Municipal de Educação e estarem de acordo com a legislação, devendo o professor substituto aguardar o ato legal e o comunicado do Departamento de Modulação para iniciar a substituição. Em todos os casos, o Gestor da Unidade de Ensino será comunicado, e será responsável pela colheita de assinatura do professor substituto nos documentos necessários.*
>
> *e) O professor candidato à substituição deverá comparecer na SME para avaliação e orientações pedagógicas, realizadas pela Coordenadoria de Ensino e Aprendizagem, Educação Infantil, Ensino Especializado, ou outro departamento, sempre quando convocado.*
>
> *f) Serão autorizadas substituições em casos de Licença Maternidade, Licença Médica por período igual ou superior a 16 dias, Licença Prêmio, Readaptação, e demais licenças previstas em Lei, ou por Déficit;*
>
> *g) Ao solicitar substituição, o gestor deve garantir que a licença esteja lançada no sistema oficial;*

h) Se o professor substituto não atender às necessidades da Unidade de Ensino, a substituição poderá ser cancelada a qualquer momento a requerimento do gestor ou da SME. E após o deferimento do pedido, o Gestor da Unidade de Ensino deverá encaminhar relatório e ofício à Secretaria Municipal da Educação, informando o último dia trabalhado pelo professor, lavrado em Ata, contendo assinatura do profissional, do(a) Diretor(a), do(a) Coordenador(a) Geral (no caso das Escolas e EMEIs), da Coordenação Pedagógica e da Assistência Educacional, dando ciência que a substituição será cancelada, em caso de recusa ou ausência de qualquer membro, a assinatura poderá ser suprida por duas testemunhas;

i) Para fins de pagamento dos substitutos serão considerados os dias trabalhados. Sábados, domingos e feriados serão pagos, somente se o substituto trabalhar no dia anterior e posterior ao mesmo;

j) Caso haja desistência do professor substituto, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada no prazo de 48 horas pelo gestor da Unidade, via ofício, com data de início e fim do período em que o professor cumpriu substituição. O fato deverá ser lavrado em Ata, na qual o professor subscreverá sua desistência;

k) Se o professor desistir da substituição, ele ficará impedido de realizar uma nova substituição por o período de 1(um) ano, salvo quando se licenciar;

Art. 5º. Acrescenta os artigos 86-A, 86-B à Lei nº 2.606 de 26 de setembro de 2006, com os seguintes dizeres:

Art. 86-A. A carga horária dos Profissionais de Educação em efetivo exercício nas Escolas Municipais de Educação Integral receberão complementação remuneratória, correspondente a 50% do valor constante da tabela do "Anexo X" desta Lei para profissional de educação, carga horária 40 horas, de acordo com enquadramento de cada servidor, qual seja o seu Nível (PE – I ESPECIAL, PE-I, PE-II, PE-III e PE – IV) e Letra (A até J).

Parágrafo único. *Além do vencimento do cargo efetivo de que seja titular, o Profissional de Educação, em efetivo exercício nos dois períodos de funcionamento da Escola Municipal de Educação Integral, perceberá, a título de tempo integral, um adicional mensal de valor equivalente a 30% (trinta por cento) aplicado sobre do vencimento-base de seu cargo efetivo acrescido da complementação do* caput *deste artigo.*

Art. 86-B. Os adicionais a que se refere o art. 86-A, e as gratificações de que tratam o art. 86-B, II e parágrafo único, todos desta lei, serão devidos em caso de férias regulamentares, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade e 13º salário.

Art. 6º. Acrescenta critérios para concessão da Licença Aprimoramento ao inciso XI, alínea "b" do artigo 99, da Lei 2.606 de 26 de setembro de 2006, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 99 (...)

XI -(...)

b) para obtenção da licença:

- *o servidor deve ter no mínimo 05(cinco) anos de atividade na Secretaria Municipal de Educação;*
- *é necessário que o pedido esteja instruído com o título de habilitação específica e com o comprovante de inscrição ou habilitação no respectivo processo de seleção;*
- *não se admitirão, na mesma unidade escolar, licenças simultâneas. Na unidade em que houver servidor licenciado por interesse particular também não será permitida licença por aprimoramento.*
- *no caso de mais de 01(um) interessado, será deferido o pedido do servidor que tenha maior tempo no serviço público municipal, avaliações positivas e dotação orçamentária;*
- *somente terá direito a licença de aperfeiçoamento de mestrado ou doutorado, se o curso pretendido estiver na área de atuação do servidor, de acordo com o cargo ocupado.*
- *observará demais critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e a concessão será ato discricionário da Administração Pública."*

Art. 7º. Altera a nomenclatura da função de **Assistente Educacional** no quadro de Estrutura Funcional das "Funções Gratificadas" no anexo III, da Lei 2.606 de 26 de setembro de 2006, passando a vigorar a seguinte redação:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
Especificação	Pré-Requisitos
- **Assessor Pedagógico**	Servidor da Secretaria Municipal da Educação, com exercício nas Escolas Municipais ou Unidades de Aprendizagem, com formação e experiência da função a exercer com demais habilidades para o desempenho da mesma.

Art. 8º. Altera a nomenclatura das funções do **Assistente Educacional** no "quadro de Descrição dos Cargos e Funções Gratificadas" no anexo VI da Lei 2.606 de 26 de setembro de 2006, passando a vigorar a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: ***ASSESSOR PEDAGÓGICO***

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

Missão: Realizar assessoramento pedagógico, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, interagir com alunos, equipe escolar e a comunidade.

Atribuições:

- Assessoramento pedagógico
- Coordenar a entrada e saída dos alunos na escola;
- Coordenar a implementação das ações pedagógicas para melhorar o desempenho, a frequência e o sucesso dos alunos;
- Assessorar a Direção informando aos pais ou responsáveis e auxiliá-los sobre o desempenho de seu filho em conjunto com Coordenador Pedagógico;
- Auxiliar as recreações;
- Participar das atividades dos Projetos Educacionais da Unidade;
- Verificar a pontualidade e assiduidade dos professores e demais funcionários;
- Elaborar horário de aula, de acordo com a matriz curricular;
- Proteger o tempo destinado ao desenvolvimento das aulas e demais atividades pedagógicas da Unidade Escolar;
- Garantir a participação efetiva dos alunos nas aulas e em outras atividades da escola;
- Colaborar com a direção, no sentido de possibilitar aos alunos o cumprimento dos seus direitos e deveres estabelecidos no regimento escolar;
- Respeitar a hierarquia da Unidade Escolar.
- Assumir a sala de aula quando ausente professor;

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

CAPACIDADE REQUERIDA / REQUISITOS MENTAIS

Escolaridade:

Superior completo, podendo ser exigido instrução complementar ou cursos de aperfeiçoamento técnico ou de formação específica.

Aperfeiçoamento Profissional:

Cursos de treinamento presencial ou virtual com carga horária até 180 horas na área de atuação.

Iniciativa e Criatividade:

Tarefas diversificadas, baseada sem normas e procedimentos complexos que dependendo da interpretação e adaptação às situações apresentadas, requerem iniciativa para programar o trabalho e decidir Entre alternativas que se apresentam na execução baseando-se em situações rotineiras. Requer que o ocupante tenha flexibilidade e poder de adaptação frente a situações novas.

CONDIÇÕES DO TRABALHO / REQUISITOS FÍSICOS

Esforço mental / visual: Tarefas detalhadas de sequências variadas, que exigem esforço metal / visual moderado, com reduzidos períodos de relaxamento, o suficiente para a compensação da fadiga. **Físico:** Esforço físico baixo: produz alguma fadiga ao fim do período por exigir que o colaborador permaneça parte do tempo em pé.	
RESPONSABILIDADES	
Relacionamento Interpessoal: Contatos que objetiva obter dados, apresentar e discutir problemas diversos, relacionados somente a atividade e que não exercem influência sobre outras.	**Supervisão Exercida:** Supervisiona indiretamente tarefas variadas dando suporte pedagógico e técnico especializado para a realização dos trabalhos.
Resultados: Os erros cometidos poderiam causar confusão nas rotinas de trabalho ou afetar as relações na escola e na comunidade, pois seu trabalho exige grande exatidão e senso de responsabilidade – ELEVADA.	
CONDIÇÕES ESSENCIAIS DE PROVIMENTO	
Conhecimentos específicos: - Formação Superior na área de Educação; - Regência de 01 a 02 anos; - Aperfeiçoamento profissional em formação continuada; - Iniciativa e criatividade.	**Requisitos para provimento:** - Ser Professor; - Ter conhecimento da realidade da escola; - Experiência trabalho e coordenação de grupo.
PERSPECTIVA DE CARREIRA	
Fonte do recrutamento: - Interna – Profissional da Educação.	**Promoção:** Não aplicável.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 17 de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito